



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E-mail: [seducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:seducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br)  
Home Page: [www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br)

Trajano de Moraes 15, de janeiro de 2020.

**Da:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Ao:** Departamento de Licitações e Contratos

**Assunto:** Impugnação a exigência técnica constante ao Termo de Referência do processo de contratação de serviços de transporte escolar.

Senhor Pregoeiro,

Tendo em Vista que houve impugnação a exigência no requisito dos serviços do transporte escolar, com alusão a qualificação técnica. Averiguamos e passaremos a adotar da seguinte forma.

Primeiramente justificaremos a necessidade da exigência do engenheiro mecânico que constou no Termo de Referência, que faz parte do conjunto elaborado que abrange não somente a locação dos veículos, mas sim o conjunto total do objeto.

É fato, que o serviço do transporte escolar contratado, em anos anteriores nunca foi satisfatório, sendo certo que havia muita falta de pontualidade e os veículos tinham uma manutenção precária, faltando inclusive itens de segurança aos alunos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E-mail: [smeducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:smeducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br)

Home Page: [www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br)

Desta forma, a definição do objeto que se pretende contratar visa exclusivamente trazer maior pontualidade no serviço, garantir uma boa manutenção da frota e, principalmente, garantir segurança aos alunos que fazem uso do serviço.

Cabe observar ainda que a deficiência do transporte afeta consideravelmente o desempenho educacional dos alunos e torna um peso a mais para suas famílias.

Portando do ponto de vista educacional é inadmissível o município oferecer um transporte deficiente aos alunos de Trajano de Moraes.

Há de se considerar ainda que todos sabem que o município de Trajano de Moraes é muito extenso e a rede de ensino é 100% publica.

Considerando toda a peculiaridade desse serviço que é extremamente de nível elevado e de responsabilidade do gestor, afirmamos que qualquer auxilio técnico possível nunca será demais, quando a referencia é alunos, sendo este o material de todo zelo possível.

Com tudo que explanamos e o que decidimos, após as revisões tomadas será o seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E-mail: [seducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:seducacao@trajanodemoraes.rj.gov.br)

Home Page: [www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br)

## REVISÃO DO TEXTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume e outros dados, sendo aceito transporte coletivo por ônibus ou por microônibus ou por vans/kombis.

b) – Declaração com firma reconhecida sob as penas da Lei, que no momento da assinatura do instrumento contratual apresentará contrato com engenheiro mecânico, que o mesmo deverá possuir qualificação técnica em Gestão de Frota de transporte coletivos e/ou manutenção preventiva corretiva de frota de veículos de passageiros ou cargas, de veículos motores diesel e/ou gasolina e/ou total, devidamente **averbados no conselho de classe (CREA)**. Essas comprovações documentais serão imprescindíveis para efetivação contratual, decaindo do direto caso não sejam cumpridas.

Atenciosamente

**Eliandro Garcia**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura.**  
**Matrícula 4736**

Praça Waldemar Magalhães, 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ.

Telefone: (22) 2564-2691

CEP: 28.750-000